

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2024

Dispõe sobre obrigatoriedade de plantio de mudas de árvores em todos os loteamentos a serem aprovados no Município de Ituverava, e dá outras providências.

ARTIGO 1º – Ficam obrigados todos os proprietários de loteamentos que venham a ser lançados no Município de Ituverava, a plantar mudas de árvores, de forma a abranger todos os lotes destinados à edificação e demais logradouros públicos existentes no memorial descritivo do projeto de urbanização a efetuar-se.

Parágrafo Único – Para a concessão da aprovação de que trata este artigo, o projeto de parcelamento do solo para fins urbanístico, estará obrigatoriamente sujeito ao exame da execução do plantio de mudas de árvores, em número mínimo correspondente a uma muda para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) ou fração, da área total destinada ao loteamento.

ARTIGO 2º – O plantio disposto no parágrafo único, do artigo anterior, obedecerá às normas e exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo indispensável a colocação de protetores padronizados.

Parágrafo Único – A escolha das espécies de mudas de árvores a que se refere esta Lei, devem ter pelo menos, 1,00m (um metro) de altura, e privilegiará tanto quanto possível, plantas nativas, frutíferas e adaptadas ou comuns no município ou região.

ARTIGO 3º – O projeto de urbanização discriminará o número de mudas de árvores a serem plantadas nas faixas marginais de vias de circulação de tráfego, praças, jardins e outros logradouros públicos, bem como deverá delimitar uma área de reserva para arborização, com o mínimo de 20,00 m² (vinte metros quadrados) para cada árvore necessária para a complementação do total a que se refere ao parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei.

ARTIGO 4º – O interessado no plano de loteamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



§ 1º - Considera-se vegetação de porte arbóreo todo o espécime vegetal que apresente diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05m (cinco centímetros).

§ 2º - O diâmetro da altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore, na altura de aproximadamente 1,30 m (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore, conhecido como colo.

ARTIGO 5º – O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas será de até 2 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento no Cartório competente.

ARTIGO 6º – O plantio e a manutenção das mudas das árvores deverão ser periodicamente acompanhados e fiscalizados por técnicos da Prefeitura Municipal de Ituverava.

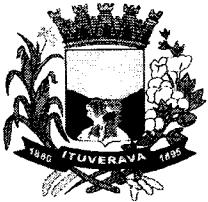
ARTIGO 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto específico, o Guia de Arborização Urbana (GAU), que servirá de referência para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de arborização urbana no Município de Ituverava.

ARTIGO 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2024.

MARCOS ADVINCLLA JOAZEIRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado com base em estudos técnicos de planejamento urbano e estabelece obrigações, normas e diretrizes de arborização, que deverão ser respeitadas na implantação de novos loteamentos em nosso Município, cuja responsabilidade de fazê-lo é do empreendedor.

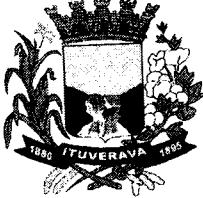
Entre os principais problemas que temos relacionado ao meio ambiente estão a escassez da água, o aquecimento global e a qualidade do ar que respiramos.

Nosso município tem um baixo índice de arborização e sabemos que as plantas, em geral, são importantes no processo de purificação do ar.

A arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem contribuições significativas na melhoria da qualidade do ambiente urbano como:

- a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases através dos mecanismos fotossintéticos;
- melhoria do microclima da cidade, pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, evitando que os raios solares incidam diretamente sobre as pessoas;
- redução na velocidade do vento;
- influência no balanço hídrico, favorecendo infiltração da água no solo, provocando evapo-transpiração mais lenta;
- abrigo à fauna, propiciando uma variedade maior de espécies, consequentemente influenciando positivamente para um maior equilíbrio das cadeias alimentares e diminuição de pragas e agentes vetores de doenças; e
- amortecimento de ruídos.

Segundo estudos, através da redução da incidência direta da energia solar e do aumento da umidade relativa do ar, a arborização pode contribuir para a redução de até 4° C de temperatura, contribuindo decisivamente para atenuação das chamadas ilhas de calor, áreas de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especialmente nas zonas de maior poluição do ar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



As cortinas vegetais são capazes de diminuir em 10% o teor de poeira e obstruir a propagação do som, resultando na redução do nível de ruído local.

A arborização urbana se constitui em uma das mais relevantes atividades da gestão urbana, devendo fazer parte dos planos, programas e projetos urbanísticos de uma cidade.

As árvores tiram o gás carbônico do ar diminuindo desta forma o “efeito estufa” responsável pelo “aquecimento global”, que tem como consequência o aumento da temperatura, alterações das estações chuvosas, derretimento das geleiras, aumento do nível do mar, vendavais e tornados.

O aumento da massa verde poderá no futuro permitir que nosso município participe do programa de Créditos de Carbono, previsto no Protocolo de Kyoto, a exemplo de várias cidades do Estados Unidos que já estão participando do programa.

Por se tratar de uma atividade de ordem pública imprescindível ao bem estar da população, cabe ao Poder Público municipal, em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade mediante leis específicas.

Se considerarmos a relação custo/benefício que vem propiciar ao município o plantio de árvores em um loteamento em fase de implantação, sem dúvida que iremos optar por fazê-lo.

O custo do plantio de uma árvore de uso urbano, destinada a sombreamento, e sua manutenção durante um período de 2 anos, incluindo aquisição da muda, coveamento, plantio, estaqueamento e amarrilha, adubaçāo, condução e desbrota, capinação, coroamento e pulverizações, é de aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais) por planta.

Normalmente, existe um período de tempo entre o lançamento de um loteamento, sua comercialização e a construção dos imóveis, e nesse período a muda da árvore se desenvolverá, e quando da efetiva ocupação do loteamento, a população local já poderá usufruir desta dádiva da Natureza, que é o Verde.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



Temos a certeza de que, aprovada esta propositura e transformada em lei, ela muito contribuirá para o bem-estar e saúde da população local, razão pela qual a submetemos à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2024.

MARCOS ADVINÇULA JOAZEIRO
VEREADOR